

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2019

"Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP** e o Município de **PRESIDENTE PRUDENTE**, na condição de Município Consorciado / Integrante".

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do mandato, Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e o município de **PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.356.653/0001-08, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON ROBERTO BUGALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Presidente Prudente-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 8.124/13.

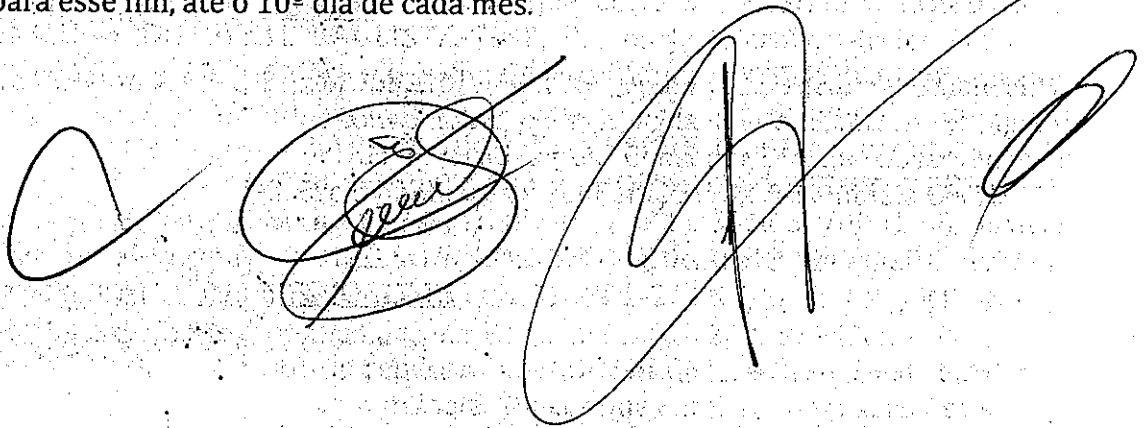
Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 599.470,08** (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos), que equivale à razão de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (227.072 habitantes), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 49.955,84** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via boleto bancário que será emitido pelo CIOP, boletos que serão entregues juntos com o referido contrato com vencimentos até o 10 (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverá pagar multa de 1% ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, sendo o valor corrigido monitoriamente.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 180 dias, após o vencimento das faturas acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e consequentemente punições conforme protocolo de intenção e estatuto do CIOP.

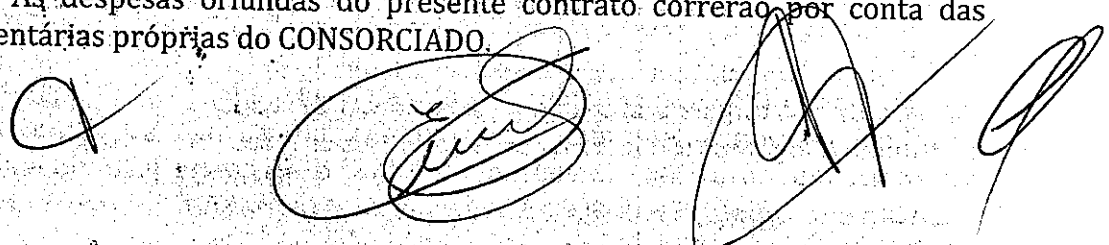
CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo 1º. – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

Parágrafo 2º. - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo 3º. - O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

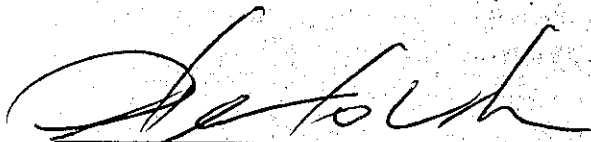
Parágrafo 4º. - Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

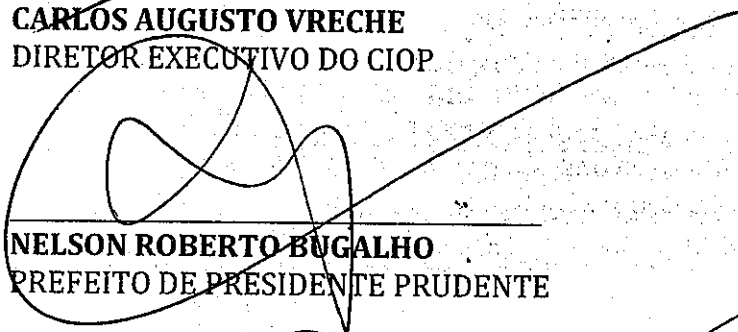
As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 03 de Janeiro 2019.

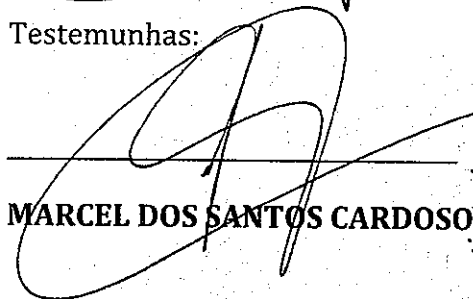


CARLOS AUGUSTO VRECHE
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP

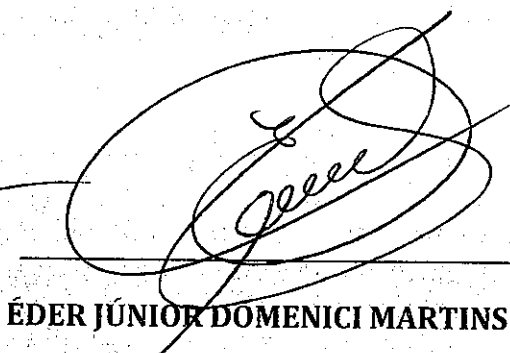


NELSON ROBERTO BUGALHO
PREFEITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Testemunhas:



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO



ÉDER JÚNIOR DOMENICI MARTINS

Código do Município
3541406

Gentílico
prudentino

Prefeito
NELSON ROBERTO BUGALHO

POPULAÇÃO

População estimada [2018]	227.072 pessoas
População no último censo [2010]	207.610 pessoas
Densidade demográfica [2010]	368,89 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	2,5 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	78.043 pessoas
População ocupada [2016]	34,9 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	29,8 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,8 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	6,4
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	4,5
Matrículas no ensino fundamental [2017]	23.670 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	8.468 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	1.282 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	682 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	81 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	41 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2015]	30.817,38 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	55,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0.806
Total de receitas realizadas [2017]	683.206,00 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	646.552,00 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	12,15 óbitos por mil nascidos vivos
-----------------------------	--

Internações por diarreia [2016]